CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@webmac.psi.br
Poder Legislativo

50

LEI Nº 2.629/2009

ver lei 2.722/11

Dispõe sobre: estabelece pontos de cargas e descarga na área central.

AMARILDO APARECIDO MIRAYA, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No centro comercial da cidade de Álvares Machado, fica estabelecido que em cada quarteirão haverá um espaço, devidamente sinalizado, para os veículos de carga descarga.

Art. 2º - Os veículos deverão utilizar somente o espaço demarcado até 9h e após 18h, havendo uma tolerância máxima de trinta minutos em relação aos horários estabelecidos.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 02 de outubro de 2009.

Amarildo Aparecido Miraya
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo